	$\sim$
	뽀
	Ç
	1
	cc
	35
	щ
	5
	ä
	7
	ıċ
	٠,
	CT.
	ι,
	$\sim$
:	щ
U)	$\alpha$
$\sim$	10
$\sim$	10
-	4
-	œ
۷.	_1
⋖	α
77	
U)	=
'n	2
Ų,	0
$^{\circ}$	Ο.
×	$\simeq$
	Υ.
	◂
U)	1
111	7
=	÷
_	ч
ī	⋖
$\underline{\mathbf{v}}$	٦
$\overline{}$	ч
ľ	Ψ
$\cap$	C
_	≍
$\circ$	Ľ
$\approx$	.7
Ľ	ш
	_
ഗ	-
$\rightarrow$	$\subseteq$
_	C
_	=
_	~
_	,C
⋖.	C
=	_
_	C
$\sim$	•
$\sim$	ų.
N	~
~	٠
╧	~
>	≗
_	~
⋖.	.=
_	
⋖.	Œ
⋧	ď
Š	0
ARA	a a
YARA	a aba
YAR	pede e
r YARA	spede e
or YARA	a abada/
oor YARA	r/spede
por YARA	hr/spede e
e por YAR⊅	/ hr/spede e
ite por YARA	v hr/spede e
nte por YARA	ov hr/spede e
ente por YAR.4	nov hr/spede e
nente por YARA	nov hr/spede e
lmente por YARA	m gov hr/spede e
almente por YARA	am dov hr/spede e
talmente por YARA	am dov hr/spede e
italmente por YARA	am dov hr/spede e
gitalmente por YARA	am dov hr/spede e
digitalmente por YARA	tce am gov br/spede e
digitalmente por YARA	tre am nov hr/spede e
o digitalmente por YARA	a tre am dov hr/spede e
do digitalmente por YARA	Ita toe am dov hr/spede e
ado digitalmente por YARA	ulta toe am dov hr/spede e
ıado digitalmente por YARA	sulta toe am dov hr/spede e
nado digitalmente por YARA	a sheday hr/shede e
sinado digitalmente por YARA	e abada/spede e
ssinado digitalmente por YARA	onsulta toe am dov hr/spede e
ıssinado digitalmente por YARA	consulta toe am dov br/spede e
assinado digitalmente por YARA	//consulta toe am dov br/spede e
i assinado digitalmente por YARA	//consulta toe am dov hr/spede e
oi assinado digitalmente por YARA	n://consulta toe am dov br/spede e
foi assinado digitalmente por YARA	the who have the same of his pede e
o foi assinado digitalmente por YARA	http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e
to foi assinado digitalmente por YARA	http://consultaite am dov br/spede e
nto foi assinado digitalmente por YARA	e http://consulta toe am doy hr/spede e
ento foi assinado digitalmente por YARA	ite http://consulta toe am gov hr/spede e
ento foi assinado digitalmente por YARA	site http://consultaite am dov hr/spede e
nento foi assinado digitalmente por YARA	site http://consulta toe am dov hr/spede e
mento foi assinado digitalmente por YARA	site http://consulta toe am gov hr/spede e
umento foi assinado digitalmente por YARA	o site http://consulta toe am dov hr/spede e
cumento foi assinado digitalmente por YARA	e o site http://consulta toe am dov hr/spede e
ocumento foi assinado digitalmente por YARA	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e
documento foi assinado digitalmente por YARA	se o site http://consulta toe am gov br/spede e
documento foi assinado digitalmente por YARA	e epece o site http://consulta toe am nov hr/spede e
e documento foi assinado digitalmente por YARA	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
te documento foi assinado digitalmente por YARA	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
ste documento foi assinado digitalmente por YARA	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	a gesse o site http://consulta toe am oov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	e abada o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ais acesse o site http://consulta toe am ony hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	e abadaya o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ancia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	rência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	prência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	onferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	conferência acesse o site http://consulta.tce am dov.br/spede e informe o código: E4406AA4-AA1C94D8-6558EC35-A5E6670F

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. №
De/	The ros is contained by British De Number	Fls. Nº
	to the same of the	

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº278/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1632/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Unidade Gestora do Projeto COPA.
- 4- Advogados: Não Possui
- 5- Exercício: 2014.
- 6- Responsáveis: Srs. Miguel Capobiango Neto, Antônio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal, Coordenadores e Ordenadores de Despesas, no exercício financeiro
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Despacho nº139/2018-MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls.739/740).
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Unidade Gestora do Projeto COPA. Exercício de 2014.

Regularidade com Ressalvas. Multa. Prazo. Notificação. Determinação.

## 10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar Regular com Ressalvas, a Prestação de Contas do Sr. Miguel Capobiango Neto, Antonio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal, responsáveis pela Unidade Gestora da Copa – UGP/COPA, referente ao exercício financeiro de 2014, conforme o art. 22, inciso II, da Lei n.º 2.423/96- LO/TCE);
- 10.2-Aplicar multa ao Sr. Antonio Evandro Melo de Oliveira no valor de R\$ 2.200,00, com fulcro no artigo 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM c/c art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, pelas improbidades apontadas neste Relatório/Voto. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária é dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM; autorizando, desde já, a instauração do Processo de Cobrança Executiva do débito, no caso de não recolhimento do valor da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;
- 10.3-Notificar o Sr. Miguel Capobiango Neto, Antonio Evandro Melo de Oliveira e Eraldo Boechat Leal com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta-tce-am-dov-br/spede-e-informe-o-código: F4406AA-AA109408-6558F035-A5F6670B

Pág. 2

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Edição №		Proc. №
De/	The Party of Court to DE STATE OF THE PARTY	Fls. Nº
	Estado do Amazonas	

## ACÓRDÃO Nº278/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- **10.4- Determinar à Sepleno** Secretaria do Tribunal Pleno que após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160 da Res. 04/2002 (RITCE), adote as providências previstas no art. 161 do Regimento Interno.
- **11- Ata:** 13<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 24 de Abril de 2018.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado)
- **14- Representante do Ministério Público junto à este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral